

**“Aquisição de Serviço de Gestão Integral de Copos Reutilizáveis na 30ª Expofacic”****Índice**

- I. CLÁUSULAS JURÍDICAS**
  - 1. OBJETO
  - 2. PREÇO BASE
  - 3. CONTRATO
  - 4. PRAZO
  - 5. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO
  - 6. FORMA DE AQUISIÇÃO DO SERVIÇO
  - 7. OBJETO DO DEVER DO SIGILO
  - 8. PRAZO DO DEVER DE SIGILO
  - 9. PREÇO CONTRATUAL
  - 10. REVISÃO DE PREÇOS
  - 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
  - 12. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA INOVA
  - 13. PENALIDADES CONTRATUAIS
  - 14. FORÇA MAIOR
  - 15. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO
  - 16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO
  - 17. FORO COMPETENTE
  - 18. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
  - 19. REGRAS AMBIENTAIS, SST E HACCP
  - 20. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
  - 21. CONTAGEM DOS PRAZOS
  - 22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- II. CLÁUSULAS TÉCNICAS**
  - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

---

**Parte I****CLÁUSULAS JURÍDICAS****1. OBJETO**

1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual através de Ajuste Direto que tem por objeto principal a “**Serviço de Gestão Integral de Copos Reutilizáveis na 30ª Expofacic**”.

1.2 Natureza dos trabalhos – Código CPV 55470000-7 Serviços de gestão de bares.

**2. PREÇO BASE**

O preço base é de € 13.600,00 (treze mil e seiscentos euros), sem IVA.

**3. CONTRATO**

3.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os respetivos anexos.

3.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações, adiante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

**4. PRAZO**

O contrato é válido para a prestação do serviço de gestão integral de copos reutilizáveis na 30ª Expofacic, ou seja, durante 11 dias, de 28 de julho a 7 de agosto de 2022.

## **5. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de todo o planeamento da operação, montagens de equipamento necessário para a adequada execução da operação;
- b) Proceder à demonstração de funcionamento dos equipamentos e dos vários procedimentos a implementar;
- c) Proceder à formação inicial aos colaboradores, operadores e agentes envolvidos na operação;
- d) Garantir a entrega inicial de copos reutilizáveis aos operadores, a recolha dos sujos, a lavagem, secagem, higienização, embalamento e a reposição dos copos pelos operadores;
- e) Garantir uma linha de apoio permanente 24/24h de modo a garantir o reforço de stocks de urgência;
- f) Garantir a quantidade de copos limpos necessários, de modo a que não se verifiquem roturas nos pontos de venda.
- g) Obrigatoriedade de elaborar relatórios diários/finais à organização com todos os elementos da operação, monitorização informatizada dos gastos e movimentações dos copos por dia e ponto de venda (copos entregues, sujos e não utilizados);
- h) Garantir o bom funcionamento da operação e garantir a adequada lavagem, secagem e reintrodução dos copos em perfeitas condições de utilização;
- i) Designar um responsável pela operação, que estará presente durante todo o evento, incluindo os dias anterior e posterior ao evento. Será essa pessoa o interlocutor para a organização.

## **6. FORMA DE AQUISIÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 O serviço a adquirir pela INOVA, EM será em conformidade com as especificações técnicas apresentadas constantes na parte II.

6.2 O serviço referido terá que ser prestado em conformidade com o definido neste Caderno de Encargos.

## **7. OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

7.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

7.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

7.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **8. PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **9. PREÇO CONTRATUAL**

9.1 Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade seja da adjudicatária.

## **10. REVISÃO DE PREÇOS**

Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es) deve (m) ser paga (s) no prazo de 30 dias, nos termos do n.º 1 do art.º 299º, do CCP, após a receção por aquela entidade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

11.2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.

## **12. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA INOVA-EM**

12.1. Compete à entidade adjudicante, a definição do local de armazenamento dos copos.

12.2. Compete à entidade adjudicante informar e formar os utilizadores (visitantes) para a operação em causa, bem como, o correto utilização e manuseamento dos copos.

### **13. PENALIDADES CONTRATUAIS**

13.1 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor idêntico aos prejuízos sofridos com a resolução.

13.2 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **14. FORÇA MAIOR**

14.1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

14.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

14.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

14.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **15. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;

15.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### **16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO**

16.1 Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei para resolução do contrato, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

16.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

16.3 Nos casos previstos no n.º 16.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviado à INOVA-EM que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

16.4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### **17. FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **18. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**19. REGRAS AMBIENTAIS, S.S.T. E HACCP**

- 19.1. Os concorrentes obrigam-se também a cumprir, em termos de S.S.T. e Normas Ambientais, as regras definidas na INOVA, de acordo com os procedimentos existentes na organização, para além daqueles que legalmente estejam obrigados, ;
- 19.2. Faz-se nota que a entidade adjudicante se encontra certificada, ao abrigo das seguintes normas: Sistema de Gestão Ambiental – NP EN ISO 14001, Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho - NP ISO 45001 e Sistema de Gestão da Qualidade - NP EN ISO 9001;
- 19.3. Todo o processo associado à lavagem, secagem, higienização, embalamento e manuseamento dos copos reutilizáveis tem de cumprir com as Normas e Princípios Gerais da legislação alimentar, sobretudo, no que respeita às Boas Práticas de Higiene e Segurança Alimentar, de modo a garantir a saúde e bem-estar dos utilizadores.
- 19.4. A INOVA-EM verificará o cumprimento destas regras através do acompanhamento frequente dos trabalhos pelo seu Técnico de Segurança e Saúde no Trabalho.
- 19.5. O prestador do serviço é responsável pela segurança dos equipamentos e pelos atos dos seus trabalhadores durante a prestação do serviço.

**20. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

- 20.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 20.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**21. CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no para efeitos do presente processo de concurso contam-se de acordo com o art.º 470º, do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

**22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

## Parte II

### Cláusulas Técnicas – Descrição do Serviço

1. Serviço “Tipo Chave na Mão” (recolha – lavagem, secagem e higienização – embalamento – acondicionamento - reposição) para copos reutilizáveis durante a 30ª Expofacil.
2. Deverá fazer-se representar na denominada “Reunião das tasquinhas” a ter lugar no Salão Nobre” da Câmara Municipal em data a indicar pelo adjudicatário, por forma a prestar esclarecimentos a todos os pontos de venda presentes.
3. Todo o processo de lavagem dos copos até ao embalamento, terá que ser feito no exterior do recinto do evento, em instalações da responsabilidade da adjudicatária.
4. Deverá ser apresentado o planeamento e o “*modus operandi*” de toda a operação desde o planeamento, montagens e equipamentos.
5. Garantir todo o planeamento, logística, recursos humanos e todo o material e equipamento necessário inerente à boa execução da operação, antes, durante e após o evento.
6. Elaborar ações informativas, explicativas, sensibilização e briefing a todos os comerciantes (pontos de venda) abrangidos pelo evento e na área do mesmo, sobre o funcionamento da operação.
7. Distribuição inicial dos Copos Reutilizáveis e material acessório relacionado por todos os pontos de venda e criação de “fichas de cliente”.
8. Garantir atempadamente a recolha dos copos utilizados no dia (noite) anterior e reposição de copos limpos nos vários pontos de venda.
9. Informar os pontos de venda sobre a(s) localização(ões) do(s) ponto(s) fixo(s) e respetivos horários, para recolha dos copos sujos e reposição de limpos.
10. Garantir a permanência durante todo o evento, de colaboradores, em número suficiente, de modo a garantir e assegurar todos os procedimentos ao bom funcionamento da operação, assim como, satisfazer algumas necessidades urgentes dos pontos de venda.
11. A reposição de copos, durante o período de funcionamento da feira deverá ser no máximo de 5 minutos após solicitação do ponto de venda.
12. A reposição de copos aos postos de venda, durante o período em que o certame está encerrado, deverá ser executada por dois pontos móveis de reposição, nos seguintes horários:
  - a) Nos dias em que abre às 16 horas deverá ser executado entre as 14h e as 16h;

b) Nos dias em que abre às 19 horas deverá ser executado entre as 17h e as 19h;

c) Nos dias em que abre às 12 horas deverá ser executado entre as 10h e as 12h.

Inicialmente os copos serão repostos, preferencialmente, no setor da restauração. Após essas reposições o posto móvel deverá dirigir-se para a zona de espetáculos.

13. O prestador de serviços obriga-se também a cumprir, em termos de Higiene e Saúde pública e alimentar as boas normas de prestação deste tipo de serviço, a acatar as regras definidas na INOVA-EM, pela empresa de controlo de higiene presente no local, ASAE e outras entidades, de acordo com os procedimentos existentes na organização, para além daqueles que legalmente estejam obrigados.
14. A organização da Expofacil irá ceder uma base de dados com a informação sobre todos os pontos de venda, devendo a entidade adjudicatária promover o fornecimento do Kit inicial.
15. A empresa adjudicatária disponibilizará caixas (EASY-BOX) para colocar os copos sujos para posterior reposição.
16. A entidade adjudicatária deverá ceder dois contactos telefónicos que irão fazer parte de uma placa informativa a colocar em todos os pontos de venda. Estes contactos deverão estar sempre ativos pois constituem a linha de emergência para a reposição de copos.
17. Garantir, durante todo o evento a operação de lavagem, secagem, higienização e embalagem dos copos reutilizáveis utilizados, para reintrodução no circuito.
18. Garantir stock de copos reutilizáveis em condições de utilização, de modo a que não se verifiquem roturas ou faltas nos vários pontos de venda durante todo o evento.
19. Caso se verifique a necessidade, disponibilizar copos reutilizáveis genéricos (que não sejam da Expofacil) e nas quantidades adequadas, de modo a cumprir com o referido no ponto anterior.
20. Elaborar e entregar relatórios finais à organização com todos os elementos da operação, monitorização informatizada dos gastos e movimentações dos copos por dia e ponto de venda.
21. Garantir, no final do evento, a entrega à organização de todos os copos utilizados e devidamente limpos, bem como, os não utilizados.
22. A entidade adjudicante designará um elemento da organização a quem reportar os acontecimentos e que acompanhará toda a logística.
23. A entidade adjudicante disponibilizará uma zona para armazém de copos o mais próximo possível dos postos de venda.

24. Recolher os copos reutilizáveis existentes em armazém, transporte e lavagem, secagem, higienização e embalagem, em tempo útil, para estarem disponíveis no início do evento. A quantidade referida será definida pela INOVA-EM.
25. Poder-se-á verificar alterações circunstanciais que deverão ser acauteladas, de modo a garantir o bom funcionamento da operação durante todo o evento.
26. As quantidades de copos previstas são as seguintes:
- a) Dia anterior ao início do evento – 40.000;
  - b) Por cada um dos 11 dias do evento – 20.000.

Cantanhede, 12 de maio de 2022

Cantanhede,

HENRIQUE MANUEL  
DOS SANTOS  
GONÇALO

Assinado de forma digital por  
HENRIQUE MANUEL DOS SANTOS  
GONÇALO  
Dados: 2022.05.12 17:53:03 +01'00'

(Henrique Manuel dos Santos Gonçalves)